



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## LEI Nº 3.556 / 2017

(Projeto de Lei nº 38/2017, de 30/08/2017 – Autógrafo nº 3632/2017, de 10/10/2017)

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DA MAIRINQUE PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova com emendas e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei instituiu o Plano Plurianual do Município de Mairinque para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e artigo 127 do parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Mairinque para o quadriênio de 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Anexo X – Consolidado Programas Governamentais

QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa

**Art. 4º** Os valores constantes dos anexos desta Lei orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, e um crescimento econômico projetado pelo PIB de 3% (três por cento) ao ano.

**Art. 5º** A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Público Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6º** Fica o executivo autorizado, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar os objetivos, as ações e as metas programadas para período abrangido, nos casos de :

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectiva metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



# **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.556/2017 – Fls. 02/02

**Art. 7** Nas aberturas de créditos adicionais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criados novos programas, e ações ou modificar os já existentes tornando-se por consequência alterado o Plano Plurianual.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de outubro de 2017.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
**Prefeito**

**LAVERIO RUSSO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/10/2017.

**ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO**  
Secretário Municipal da Casa Civil